



PROJETO DE LEI N.º 44/2025-L

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FORNECEREM AO CONSUMIDOR CARDÁPIO FÍSICO, PROIBINDO A DISPONIBILIZAÇÃO EXCLUSIVA POR MEIO DE QR CODE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.

Art. 1º - Fica proibido aos estabelecimentos comerciais de produtos alimentícios sediados no Município da Estância Turística de Barra Bonita disponibilizarem aos consumidores o cardápio exclusivamente por meio de QR Code.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão manter, obrigatoriamente, ao menos uma versão física impressa do cardápio, em perfeitas condições de uso, para consulta imediata do consumidor que assim o desejar.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação de:

- I** – advertência na primeira autuação;
- II** – multa no valor de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, em caso de reincidência;
- III** – em caso de nova reincidência, a multa será aplicada em dobro sucessivamente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, data do protocolo. Os Vereadores:

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA

CÁSSIA BISPO DE ALMEIDA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito de acesso à informação clara e adequada ao consumidor, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Nos últimos anos, tornou-se comum a substituição dos cardápios físicos por versões digitais acessíveis somente por meio de QR Code. Embora a tecnologia traga praticidade para parte da população, é notório que muitos consumidores enfrentam dificuldades para utilizá-la.

Em diversas situações, o cliente pode estar sem aparelho celular no momento da refeição, ou com a bateria descarregada, ou ainda não dispor de conhecimento técnico suficiente ou dificuldade para utilizar aplicativos de leitura de QR Code. Nesses casos, a disponibilização exclusiva do cardápio digital representa prática abusiva, pois restringe o acesso à informação essencial para o consumo adequado e consciente.

Trata-se de medida que busca equilibrar o avanço tecnológico com a inclusão e o respeito ao consumidor, garantindo que todos tenham assegurado o direito de escolher produtos e serviços de forma livre, clara e informada.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, data do protocolo.

Os Vereadores:

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA

CÁSSIA BISPO DE ALMEIDA



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PYS826CC543UM193>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PYS8-26CC-543U-M193

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 44 / 2025 - Chave de Validação: PYS8-26CC-543U-M193